

Figueiredo, secretario do Lyceu Cuiabano, da differença de gratificação que deixou de perceber nos mezes de Abril a Dezembro de 1925, e respectivo adicional.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio, da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Julho de 1927 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Directoria do Expediente do Governo, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

RESOLUÇÃO N. 969, de 9 de Julho de 1927

CONCEDE AO CIDADÃO PAULINO GOMES DA SILVA, O DIREITO DE EXPORTAR QUINHENTAS VACCAS, DE SUA MARCA, MEDIANTE O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DE 7\$000 POR CABEÇA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução.

Art. 1.º — E' concedido ao cidadão Paulino Gomes da Silva, o direito de retirar de sua fazenda Alegria para a de

Sapucaya, no Estado do Rio de Janeiro, quinhentas vaccas de sua marca, mediante o pagamento do imposto de exportação de 7\$000 por cabeça.

Art. 2.º — Essas vaccas devem ser creadas na fazenda Sapucaya e cruzadas com touros finos de raças estrangeiras.

Art. 3.º — Fica o concessionario obrigado a trazer para a sua fazenda Alegria, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data do contracto que assignar, o numero de quinhentos touros do producto cruzado das vaccas que retirar do Estado.

Art. 4.º — O concessionario assignará na Mesa de Rendas Estaduaes de Corumbá termo de responsabilidade em virtude do qual se obrigará ao cumprimento da clausula acima e de outras que o Executivo julgar necessarias para salvaguarda de seus interesses.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e a façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Julho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Directoria do Expediente do Governo, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.
